



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.679

João Pessoa - Domingo, 18 de fevereiro de 2007

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretária-Geral:
Prom. Darcy Leite Ciraulo

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

CÂMARAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
OUVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00074.2006.014.13.00-1Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Monteiro
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: JANEIDE FRANCO DE SOUZA
Advogado: PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO
Recorrido: MUNICIPIO DE SERRA BRANCA - PB
Advogado: JOSEDEO SARAIVA DE SOUSA

E M E N T A: CONTRATO DE TRABALHO COM ENTE PÚBLICO. EFEITOS. O sistema constitucional brasileiro adotou o concurso público como requisito insuperável para investidura em cargo público (CF, artigo 37, II). A contratação de trabalhadores pela Administração Pública sem observância dessa regra é ato nulo, só produzindo efeitos quanto ao pagamento dos salários retidos, conforme, recentemente decidiu o Colendo Supremo Tribunal Federal, em acórdão da relatoria do eminente Ministro Eros Graus (AG. Reg. NO AI Nº 488.9991, Primeira Turma do STF, DJ 29/04/2005, pp. 17).

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por maioria, dar provimento ao recurso para, considerando competente a Justiça do Trabalho, condenar o reclamado a pagar à reclamante os salários retidos dos meses de novembro e dezembro de 2004, na forma pactuada, com a divergência parcial de Sua Excelência o Senhor Juiz Wolney de Macedo Cordeiro que, além disto, concedia o FGTS. Sem custas. João Pessoa, 07 de fevereiro de 2007.

PROC. NU.: 00536.2006.010.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Guarabira
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Prolator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: RIO NORTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

Advogado: WILSON JOSE DA COSTA
Recorrido: ROSIVANIA CRISTINA TARGINO MAIA
Advogado: PAULO COSTA MAGALHAES

E M E N T A: RELAÇÃO DE EMPREGO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. Admitida pela empresa reclamada a prestação de serviços na condição de Representante Comercial Autônoma, inverteu-se o ônus da prova, ficando com ela a tarefa de provar o referido fato, nos termos do art. 333, II, do CPC, de modo que, não restando demonstrado nos autos a referida condição, é de se admitir a relação empregatícia alegada na exordial, ou seja, o fato constitutivo do direito da reclamante.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por maioria, negar provi-

mento ao recurso, vencido parcialmente Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, Relator do feito, que lhe dava provimento parcial para excluir da condenação a multa do § 8º, do art. 477, da CLT. João Pessoa, 07 de fevereiro de 2007.

PROC. NU.: 00589.2006.001.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Prolator(a): JUIZA UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: DAMIAO TARGINO DA SILVA
Advogados: CARLOS NEVES DANTAS FREIRE e MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO
Recorrido: GLOBAL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

Advogado: DIEGO JOSÉ GODOY DE SIQUEIRA CASTRO

E M E N T A: DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. QUANTIFICAÇÃO. O dano moral se revela por meio de lesão causada ao patrimônio ideal da pessoa. Assim, a prática de revista íntima, realizada de forma constrangedora ao empregado, dá ensejo à condenação do empregador a pagar uma indenização compensatória, cuja fixação deve ser orientada pelo princípio da razoabilidade, levando em consideração o alcance e a repercussão da situação vexatória suportada.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora MARIA EDLENE COSTA LINS, por maioria, pelo voto médio, dar provimento parcial ao recurso, para julgar procedente em parte a pretensão aduzida na reclamação trabalhista interposta por Damião Targino da Silva em face da Global Terceirização de Serviço Ltda., condenando esta a pagar ao demandante a indenização por danos morais fixada em R\$ 10.000,00. Recolhimentos fiscais e previdenciários não exigíveis; com a divergência parcial de Sua Excelência o Senhor Juiz Vicente Vanderlei Nogueira de Brito, que fixava a referida indenização em R\$ 20.000,00; vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga, Relatora do feito, e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, que negavam provimento ao recurso. Custas invertidas. Deferida a remessa das peças principais dos autos ao Ministério Público do Trabalho. João Pessoa, 24 de janeiro de 2007.

PROC. NU.: 00864.2004.001.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Recorrentes/Recorridos: JOSELIO COSTA DA SILVA e EXPRESSO GUANABARA S/A

Advogados: ANTONIO CLETO GOMES e JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS

Recorrido: JOSE GONZAGA DA SILVA

Advogado: CLAUDIA DE ALBUQUERQUE SILVA

E M E N T A: TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE FIM MEDIANTE EMPRESA INTERPOSTA - ILEGALIDADE - VÍNCULO EMPREGATÍCIO FORMADO COM A TOMADORA DO SERVIÇO - PARTICIPANTE DA ILICITUDE - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. É ilícita a contratação de mão-de-obra, mediante empresa interposta, para o desempenho de atividade-fim, formando-se o vínculo diretamente com a empresa tomadora. Súmula nº 331 do C. TST. Conquanto não seja o real empregador do reclamante, o participante da ilicitude perpetrada é responsável solidário. Artigo 942 do Código Civil.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO: RECURSO ADESIVO - por unanimidade, negar provimento ao recurso; RECURSO ORDINÁRIO PRINCIPAL - por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para julgar procedente em parte a reclamação trabalhista ajuizada por JOSÉLIO COSTA DA SILVA em face de EXPRESSO GUANABARA S/A e JOSÉ GONZAGA DA SILVA, condenando-os, de forma solidária, a pagarem ao reclamante os valores, apurados em liquidação por cálculos, correspondentes a) Aviso Prévio; b) gratificações natalinas de 1999, 2000, 2001 e 2002, e proporcional de 2003, em 10/12; c) 4 férias vencidas, com 1/3, em dobro; d) férias simples, com 1/3; e) FGTS referente a todo o contrato, com multa rescisória de 40%; f) multa do artigo 477, § 8º, e g) 34 horas extras por semana, no limite máximo de 10.260, remuneradas com adicional de 50%. Determinar, ainda, a anotação da CTPS do reclamante. Juros, correção monetária e recolhimentos fiscais, na forma da lei. Contribuições previdenciárias incidentes sobre 13º salários de 1999, 2000, 2001 e 2002, e proporcional de 2003, e horas extras. Custas processuais a cargo dos reclamados, em R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00,

valor atribuído à condenação. João Pessoa/PB, 07 de fevereiro de 2007.

PROC. NU.: 00581.2006.023.13.01-9 Agravado de Instrumento

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator(a): JUIZ PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

Agravante: ANA CRISTINA GUIMARAES

Advogado: ELANE MARCIA ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO

Agravado: JOSEFA LUIZ FERREIRA

Advogado: VANDELUCIA DE SOUSA PAZ

E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. RECLAMADA. PESSOA FÍSICA. COMPROVAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM AS DESPESAS DO PROCESSO. BENEFÍCIO CONCEDIDO. Para a concessão do benefício da justiça a empregadora, pessoa física, é imprescindível a comprovação da hipossuficiência, fato que restou cristalino nos autos. Agravado conhecido e provido para desfrancar o apelo, interposto contra a decisão de origem.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por maioria, dar provimento ao Agravado de Instrumento para desfrancar o Recurso Ordinário interposto na origem, determinando sua autuação e imediato julgamento, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juízes Edvaldo de Andrade e Vicente Vanderlei Nogueira de Brito, que lhe negavam provimento. João Pessoa/PB, 24 de janeiro de 2007.

PROC. NU.: 00581.2006.023.13.01-9Recurso Ordinário
Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator(a): JUIZ PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Recorrente: ANA CRISTINA GUIMARAES
Advogado: ELANE MARCIA ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO
Recorrido: JOSEFA LUIZ FERREIRA
Advogado: VANDELUCIA DE SOUSA PAZ
E M E N T A: RECURSO ORDINÁRIO. FALTA DE NOTIFICAÇÃO. NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS. Dos autos, extrai-se que a reclamada não foi devidamente notificada para comparecer à audiência inaugural. Advindo, daí, condenação de mérito, apresenta-se nítida a violação do princípio constitucional da ampla defesa, impondo-se a nulidade dos atos processuais, para que outros sejam praticados em observância ao devido processo legal. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, dar provimento ao recurso da reclamada para pronunciar a nulidade do processo, desde a notificação nº 2093/2006, fl. 13, determinando que outra seja feita em observância aos requisitos legais. João Pessoa/PB, 24 de janeiro de 2007.

PROC. NU.: 00080.2006.014.13.00-9Recurso Ordinário
Procedência: Vara do Trabalho de Monteiro
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: MUNICIPIO DE SERRA BRANCA - PB
Advogado: JOSEDEO SARAIVA DE SOUSA
Recorrido: ANA RITA DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado: PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO
E M E N T A: CONTRATO DE TRABALHO COM ENTE PÚBLICO. EFEITOS. O sistema constitucional brasileiro adotou o concurso público como requisito insuperável para investidura em cargo público (CF, artigo 37, II). A contratação de trabalhadores pela Administração Pública sem observância dessa regra é ato nulo, só produzindo efeitos quanto ao pagamento dos salários retidos, conforme, recentemente decidiu o Colendo Supremo Tribunal Federal, em acórdão da relatoria do eminente Ministro Eros Graus (AG. Reg. NO AI Nº 488.9991, Primeira Turma do STF, DJ 29/04/2005, pp. 17).

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 07 de fevereiro de 2007.

PROC. NU.: 02106.2006.000.13.00-0Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Embargante: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S.A. Advogado: SYLVIO TORRES FILHO Embargados: JUIZ DO TRABALHO (DA 5ª VARA DE JOÃO PESSOA - PB) e EDNALDA SANTOS DA SILVA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Embargos de declaração funcionam como meio de aprimoramento do julgado, não sendo cabíveis quando na decisão atacada não estiverem configuradas quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 897-A da CLT. Não se verificando as contradições ventiladas pelo embargante, a rejeição dos embargos de declaração é medida que se impõe.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 06 de fevereiro de 2007.

PROC. NU.: 01909.2005.002.13.00-0 Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO

Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Embargantes: EDNA FERREIRA DO NASCIMENTO e ROSILDA SANTOS DA SILVA

Advogado: URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS Embargado: JOSE BARTOLOMEU CABRAL DUARTE Advogado: VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO

EMENTA: DESCOMPASSO ENTRE OS FUNDAMENTOS E A EMENTA DO ACÓRDÃO. CONTRADIÇÃO EXISTENTE. PEDIDO DE CORREÇÃO VIA EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO. É de se acolher os embargos de declaração quando existe no Acórdão nítida contradição entre a ementa, os fundamentos e sua conclusão.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, acolher os presentes Embargos de Declaração para declarar que a ementa do acórdão embargado, às fls. 63, passe a ter a seguinte redação: "EMBARGOS DE TERCEIRO. TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE. CONTRATO DE GAVETA. POSSIBILIDADE. Os "contratos de gaveta" são uma realidade social. No caso dos autos, a aquisição do imóvel objeto da penhora, ainda que não registrado em Cartório, não configurou fraude à execução, muito menos autoriza a presunção de má-fé do terceiro agravado, o qual não tem qualquer vínculo com a reclamada da ação principal. Ademais, não se pode ignorar que é maneira usual no mercado imobiliário a venda de imóveis, cuja transferência cartorária fica postergada para data futura, definida ou não pelas partes. Geralmente, o vendedor outorga ao comprador, através de um mandato, poderes para que este promova o registro". João Pessoa, 06 de fevereiro de 2007.

PROC. NU.: 00549.2006.007.13.00-1 Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO

Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Embargante: DJACY EUFRAZINO DE SOUSA

Advogado: CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO

Embargado: CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado: ISAAC MARQUES CATAO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Hipótese em que a decisão objurada não se ressentiu do vício de omissão apontado pelo embargante, ante a constatação de que houve pronunciamento expresso sobre aspecto tido por omissão. Embargos de Declaração rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 06 de fevereiro de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação

das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 15 de fevereiro de 2007.

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA
Subsecretário do Tribunal Pleno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora **LUÍZA EUGÊNIA PEREIRA ARRAES**, Juíza da 3ª. Vara do Trabalho de Campina Grande/PB.

FAZ SABER, através do presente **EDITAL**, que fica notificada a empresa **PIZZATERAPIA COMESTÍVEIS LIMITADA**, atualmente com endereço incerto e não sabido, reclamada nos autos do **PROCESSO N.º 01117.2006.009.13.00-0**, o qual tem como reclamante **JORGE CLEMENTE BARBOSA**, da decisão proferida nos autos, de seguinte teor:

"Isto posto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a postulação de **JORGE CLEMENTE BARBOSA**, em desfavor de **PIZZATERAPIA COMESTÍVEIS LIMITADA**, para condená-la na obrigação de efetuar a baixa da CTPS. Por medida de economia processual, encontrando-se a acionada em lugar incerto e não sabido, a obrigação acima citada será cumprida pela Secretaria do Juízo, independentemente do trânsito em julgado. Custas pela ré, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor arbitrado à condenação para fins de direito. Ciente o autor, notifique-se a parte ausente por Edital. Nada mais." E, para que se chegue ao conhecimento de todos e, em especial do interessado acima mencionado, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário da Justiça do Estado, e afixado na sede desta 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande, com endereço na Rua Edgard Villarim Meira, S/N, Liberdade.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos quatorze dias do mês de fevereiro de 2007. Eu, Normando Primo Bitu, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Francisco de Assis Queiroz, Diretor de Secretaria, subscrevi.

LUÍZA EUGÊNIA PEREIRA ARRAES
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO MAMANGUAPE-PB - EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS (pr.10/07) O Ex.º Sr. Juiz Substituto da Vara do Trabalho de Mamanguape-PB, o Dr. EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CÂMARA faz saber que, nas datas e horários a seguir expostos, na sede desta Unidade Judiciária, localizada na Avenida Senador Rui Carneiro, 268, Campo, nesta cidade, será(ão) levado(s) a público, em pregão de venda e arrematação, pelo maior lance, o(s) seguinte(s) bem(ns) penhorado(s) na(s) execução(ões) movida(s) pelo(s) exequente(s) contra o(s) executado(s) do(s) processo(s) abaixo mencionado(s):

Processo: 00428.2005.015.13.00-3

Exequente: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Executado: FERNANDO REGIS DE ALBUQUERQUE FILHO (Fazenda Grupiuna)

Bem: a) MERCEDES BENZ/710, ano de fabricação: 2002. Ano e modelo 2003, COR **BRANCA**, PLACA **MMP-7875**, MAMANGUAPE/PB, CHASSIS N.º **9BM6881573B323102**. ESPÉCIE TIPO: **CARGA/CAMINHÃO**, DIESEL, CATEGORIA PARTICULAR, de propriedade de FERNANDO REGIS DE ALBUQUERQUE FILHO, portador do CNPF N.º 407.938.854-34, RG 2700696/PE, em regular estado de funcionamento e uso.

AVALIAÇÃO: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Praça para: 10/04/2007 A partir das 9:00 h

Não havendo licitantes para 17/04/2007

A partir das 9:00 h

OBS.: 1) Os referidos bens encontram-se em poder (ou domínio) do(s) executado(s).

2) As partes ficam por este edital intimadas, não sendo possível a intimação de praxe. (art. 24, Prov./TRT SCR nº 07, de 05.11.91).

3) Caso a penhora recaia sobre mais de um bem, estes poderão ser arrematados individualmente ou totalmente.

4) O presente edital será publicado no DJE e afixado, no lugar de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Mamanguape-PB, aos 09 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete. Eu, Severino Garcia de Oliveira, Analista Judiciário, digitei e revisei. E eu, Rachel Feitosa da Cruz, Diretora de Secretaria, subscrevi, em face da Ordem de Serviço n.º 0001/2003.

VARA DO TRABALHO DE AREIA-PB
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 DIAS
PROC. NU.: 00053.2007.018.13.00-2

O Dr. **JOSÉ FÁBIO GALVÃO**, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Areia-PB, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de NOTIFICAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita neste Juízo a Reclamação Trabalhista em epígrafe, movida por **JOSÉ MELO DOS REIS**, já qualificada nos autos, em face de **ANTÔNIO DA SILVA SOBRINHO**, MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE-PB E **CEMINAS CONSTRUTORA LTDA**, ficando a demandada **CEMINAS CONSTRUTORA LTDA**, através do presente Edital, notificada para comparecer à audiência de instrução referente a ação em tela, que se realizará no dia 10/04/2007, às 10:10 horas, na sede da Vara do Trabalho de Areia/PB, situada à Rua Prefeito Pedro da Cunha Lima, s/n, Jussara, Areia/PB. O presente edital será publicado na forma da lei e fixado no local de costume na sede desta Vara do Trabalho de Areia-PB, considerando-se notificado o representante da reclamada assim decorrido o prazo legal, de 20 dias, após a data de publicação do presente.

CUMPRAM-SE Dado e passado nesta cidade de Areia-PB, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete. Eu, Ênio Pacheco Lins, Técnico Judiciário, o digitei. E eu, Lúcio José Ferreira da Silva, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ FÁBIO GALVÃO
Juiz Titular

JUSTIÇA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2007.000012

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 08/02/2007 16:27

28- AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2002.82.01.003347-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x SUPERMERCADO VILA BRANCA E OUTROS (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). Dê-se vista à parte ré acerca da petição de fl. 114, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2 - 2005.82.01.001597-4 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x JOSE MARCOS DE LIMA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA).intime-se a Defesa, para os fins do art. 500 do C.P.P..

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

3 - 00.0010743-3 MARIA DO CEU CARMO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE MATTHESON NOBREGA DE SOUSA, EMILIO HENRIQUE DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY).3.Dê-se vista à parte exequente sobre a petição e documentos apresentados pela CEF às fls.285/288, para manifestação, no prazo de 10(dez) dias.

4 - 00.0014022-8 FRANCELINO BEZERRA DA SILVA (Adv. MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO, IVONE RODRIGUES DE AMORIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA). Intime(m)-se o(s) advogado(s) para promover(em) a habilitação do(s) dependente(s) do "de cujus", habilitado(s) à pensão por morte, ou, na falta destes, aos sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento (art.112 da lei n.º 8.213/91). Prazo: 30 (trinta) dias. I.

5 - 00.0014328-6 ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V BARROS). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, à fl. 94. Intime-se. Prazo: 60 (sessenta) dias.

6 - 00.0022963-6 SEVERINO MARINHO SILVA (Adv. WILSON SILVEIRA LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 2. Após, independentemente da resposta, renove-se a intimação aos patronos da parte autora falecida, desta feita, pessoalmente, para providenciarem a habilitação dos herdeiros e/ou sucessores legais, ou, informar nos autos acerca da sua impossibilidade, sob pena de arquivamento. Prazo: 30 (trinta) dias.

7 - 00.0025103-8 MARIA DAS NEVES LIRA PEREIRA E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). 1.A decisão de fl.242 declarou satisfeita a obrigação de fazer em relação ao autor(a)es) **MARIA DAS NEVES LIRA PEREIRA**, **CLÓVIS RIBEIRO DA CUNHA FILHO**, **JOSÉ PAULO DA CUNHA**, **EURÍDICE PEREIRA DE LIMA**, **MARIA JOSÉ DA SILVA TAVARES**, **HILDA PAES DE SOUSA** e **EXPEDITO SOUSA**. 2.A decisão de fls.279/280 homologou as transações entre os Autores/Exequentes **GERALDO SABINO DA SILVA** e **JOSÉ PEREIRA DE SOUSA** e a CEF, declarou extinta a execução em relação ao Autor(a)/Exequente **MARIA JOSÉ ALEXANDRINO DE MELO**, bem como declarou satisfeita a obrigação de fazer em relação ao Autor/Exequente **ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA**. 3.Em face da ausência de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es)/Exequente **JOSÉ MANOEL DA SILVA**, em relação ao item 5 da decisão de fls.279/280 (apresentação do número do PIS), considero a falta de manifestação ausência de interesse na execução da obrigação de fazer, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele. 4.Intime(m)-se.

8 - 00.0025136-4 MARIA GRACIANO MACIEL (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). 1. Encontra-se o presente processo suspenso, desde 24/05/2005 (fl. 63), para que se providencie a habilitação dos sucessores legais da parte autora falecida, com sucessivas cargas e pedidos de dilações de prazo para realização da finalidade supracitada. 2. Tendo em vista que o advogado subscritor da petição de fl. 72 não devolveu os presentes autos no prazo fixado no despacho de fl. 67, inclusive, extrapolando-o em mais de 30 (trinta) dias, conforme se verifica pelas datas constantes no termo de carga e da respectiva devolução para esta Vara (fl. 69v), fazendo-se necessária até mesmo a realização de cobrança para devolução dos autos (fl. 70), aplico-lhe a penalidade processual da perda do direito de vista dos autos fora do cartório, nos termos do art. 196 do CPC c/c art. 7º, §1º, item 3, da Lei nº 8.906/94, deixando de aplicar as demais penalidades do referido artigo do CPC em face do princípio constitucional da proporcionalidade, por entender que nas circunstâncias atuais do processo, a penalidade acima é suficiente para o fim de coibição da conduta processual ilícita praticada.... 4. Intime-se desta decisão o advogado subscritor da petição de fl. 72, por publicação.

9 - 00.0025281-6 VICENTE PEREIRA DA SILVA (Adv. ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA, GIOVANE ARRUDA

GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). 1. Encontra-se o presente processo suspenso, desde 09/06/2004 (fl. 44), para que se providencie a habilitação dos sucessores legais da parte autora falecida, com sucessivas cargas e pedidos de dilações de prazo para realização da finalidade supracitada. 2. Tendo em vista que o advogado subscritor da petição de fl. 63 não devolveu os presentes autos no prazo fixado no despacho de fl. 58, inclusive, extrapolando-o em mais de 30 (trinta) dias, conforme se verifica pelas datas constantes no termo de carga e da respectiva devolução para esta Vara (fl. 60v), fazendo-se necessária até mesmo a cobrança para devolução dos autos (fl. 61), aplico-lhe a penalidade processual da perda do direito de vista dos autos fora do cartório, nos termos do art. 196 do CPC c/c art. 7º, §1º, item 3, da Lei nº 8.906/94, deixando de aplicar as demais penalidades do referido artigo do CPC em face do princípio constitucional da proporcionalidade, por entender que nas circunstâncias atuais do processo, a penalidade acima é suficiente para o fim de coibição da conduta processual ilícita praticada....4. Intime-se desta decisão o advogado subscritor da petição de fl. 61, por publicação.

10 - 00.0025945-4 ELIZEU FERREIRA DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pelo patrono da parte exequente, por 30 (trinta) dias.

11 - 00.0026044-4 HELIO SOARES DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO) x UNIÃO E OUTRO (Adv. KARLA SIMOES N VASCONCELOS, SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa. P. R. I.

12 - 00.0031085-9 JOSE CALIXTO DA SILVA (Adv. EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, GILBERTO CESAR COELHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MAURICIO DO CARMO TENORIO). 1. Tendo em vista que o advogado subscritor da petição de fl. 131 não devolveu os presentes autos no prazo fixado no despacho de fl. 128, inclusive, extrapolando-o em mais de 30 (trinta) dias, conforme se verifica pelas datas constantes no termo de carga e da respectiva devolução para esta Vara (fl. 129v), fazendo-se necessária até mesmo a cobrança para devolução dos autos (fl. 132), aplico-lhe a penalidade processual da perda do direito de vista dos autos fora do cartório, nos termos do art. 196 do CPC c/c art. 7º, §1º, item 3, da Lei nº 8.906/94, deixando de aplicar as demais penalidades do referido artigo do CPC em face do princípio constitucional da proporcionalidade, por entender que nas circunstâncias atuais do processo, a penalidade acima é suficiente para o fim de coibição da conduta processual ilícita praticada.....3. Todavia, defiro o pedido formulado pelo patrono do feito à fl. 131, de dilação do prazo para cumprimento do item 5 do despacho de fls. 128, por 60 (sessenta) dias. 4. Intime-se desta decisão o advogado subscritor da petição de fl. 131, por publicação.

13 - 00.0037357-5 JOSEFA IZABEL DE JESUS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x JOSEFA IZABEL DE JESUS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). 1. Tendo em vista que o advogado subscritor da petição de fl. 92 não devolveu os presentes autos no prazo fixado no despacho de fl. 86, inclusive, extrapolando-o em mais de 30 (trinta) dias, conforme se verifica pelas datas constantes no termo de carga e da respectiva devolução para esta Vara (fl. 89v), fazendo-se necessária até mesmo a cobrança para devolução dos autos (fl. 90), aplico-lhe a penalidade processual da perda do direito de vista dos autos fora do cartório, nos termos do art. 196 do CPC c/c art. 7º, §1º, item 3, da Lei nº 8.906/94, deixando de aplicar as demais penalidades do referido artigo do CPC em face do princípio constitucional da proporcionalidade, por entender que nas circunstâncias atuais do processo, a penalidade acima é suficiente para o fim de coibição da conduta processual ilícita praticada..... Todavia, defiro o pedido formulado pelo patrono do feito à fl. 92, de dilação do prazo para cumprimento do despacho de fls. 86, por 60 (sessenta) dias. 4. Intime-se desta decisão o advogado subscritor da petição de fl. 92, por publicação.

14 - 99.0101365-8 EDIMILSON RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). 1.A decisão de fl.138 homologou a adesão ao acordo previsto na LC nº110/2001 firmada entre o Autor/Exequente **LAÉCIO PEQUENO DA SILVA** e a CEF. 2.A decisão de fls.198/199 reconheceu a inexistência da obrigação de fazer constante da condenação judicial em relação aos Autores/Exequentes **JOANA DARC DE LIMA** e **MARIA JOSÉ CLEMENTINO DE ANDRADE**; declarou satisfeita a obrigação de fazer em relação aos Autores/Exequentes **FRANCISCO JOSÉ CUSTÓDIO** e **JOSÉ ALVES DE LIMA**; declarou extinta a execução em relação aos Autores/Exequentes **EDIMILSON RODRIGUES DA SILVA** e **SEBASTIÃO JUSTINO**; e declarou extinta a execução por falta de interesse de agir em relação as Autoras/Exequentes **FRANCIDÁLIA DANTAS** e **ANTÔNIA GOMES DA SILVA**. 3.Em face da ausência de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es)/Exequente **MARIA DE LOURDES DA SILVA**, em relação ao item 8, inciso I, da decisão de fls.198/199 (apresentação do número do PIS), considero a falta de manifestação ausência de interesse na execução da obrigação de fazer, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele. 4.Intime(m)-se.

15 - 99.0102378-5 JOSINA PETRONILA DO NASCIMENTO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Encontra-se o presente processo suspenso, desde 09/06/2004 (fl. 77), para que se providencie a habilitação dos sucessores legais da parte autora falecida, com sucessivas cargas e pedidos de dilações de prazo para realização da

GOVERNO DO ESTADO

Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

finalidade supracitada.2. Tendo em vista que o advogado subscritor da petição de fl. 94 não devolveu os presentes autos no prazo fixado no despacho de fl. 89, inclusive, extrapolando-o em mais de 30 (trinta) dias, conforme se verifica pelas datas constantes no termo de carga e da respectiva devolução para esta Vara (fl. 91v), fazendo-se necessária até mesmo a cobrança para devolução dos autos (fl. 92), aplico-lhe a penalidade processual da perda do direito de vista dos autos fora do cartório, nos termos do art. 196 do CPC c/c art. 7º, §1º, item 3, da Lei nº 8.906/94, deixando de aplicar as demais penalidades do referido artigo do CPC em face do princípio constitucional da proporcionalidade, por entender que nas circunstâncias atuais do processo, a penalidade acima é suficiente para o fim de coibição da conduta processual ilícita praticada.3. Anote-se na capa de(o)(s) (todos os) volume(s) dos autos do processo a penalidade ora aplicada de perda do direito de vista dos autos fora do cartório, com a expressa indicação de seu destinatário.4. Intime-se desta decisão o advogado subscritor da petição de fl. 94, por publicação.

16 - 99.0106469-4 SEVERINA DE MELO AGUIAR (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). 1. Encontra-se o presente processo, desde 07/06/2005 (fl. 83), aguardando que a parte autora traga aos autos o número de seu CPF, com sucessivas cargas e pedidos de dilações de prazo para realização da finalidade supracitada. 2. Tendo em vista que o advogado subscritor da petição de fl. 92 não devolveu os presentes autos no prazo fixado no despacho de fl. 87, inclusive, extrapolando-o em mais de 30 (trinta) dias, conforme se verifica pelas datas constantes no termo de carga e da respectiva devolução para esta Vara (fl. 89v), fazendo-se necessária até mesmo realização de cobrança para devolução dos autos (fl. 90), aplico-lhe a penalidade processual da perda do direito de vista dos autos fora do cartório, nos termos do art. 196 do CPC c/c art. 7º, §1º, item 3, da Lei nº 8.906/94, deixando de aplicar as demais penalidades do referido artigo do CPC em face do princípio constitucional da proporcionalidade, por entender que nas circunstâncias atuais do processo, a penalidade acima é suficiente para o fim de coibição da conduta processual ilícita praticada.4. Intime-se desta decisão o advogado subscritor da petição de fl. 92, por publicação.

17 - 99.0106471-6 LAERCIO ANDRADE DOS SANTOS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Encontra-se o presente processo suspenso, desde 13/05/2004 (fl. 75), para que se providencie a habilitação dos sucessores legais da parte autora falecida, com sucessivas cargas e pedidos de dilações de prazo para realização da finalidade supracitada. 2. Tendo em vista que o advogado subscritor da petição de fl. 93 não devolveu os presentes autos no prazo fixado no despacho de fl. 88, inclusive, extrapolando-o em mais de 30 (trinta) dias, conforme se verifica pelas datas constantes no termo de carga e da respectiva devolução para esta Vara (fl. 90v), fazendo-se necessária até mesmo a cobrança para devolução dos autos (fl. 91), aplico-lhe a penalidade processual da perda do direito de vista dos autos fora do cartório, nos termos do art. 196 do CPC c/c art. 7º, §1º, item 3, da Lei nº 8.906/94, deixando de aplicar as demais penalidades do referido artigo do CPC em face do princípio constitucional da proporcionalidade, por entender que nas circunstâncias atuais do processo, a penalidade acima é suficiente para o fim de coibição da conduta processual ilícita praticada.... 4. Intime-se desta decisão o advogado subscritor da petição de fl. 93, por publicação.

18 - 2000.82.01.000993-9 MARIA LUCIA DE MACEDO E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x MARIA LUCIA DE MACEDO E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELIO JOSE GUEDES NOBRE, HELDER JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). 2. Dê-se vista à parte Exequente para se manifestar expressamente acerca dos documentos juntados pela CEF, às fls. 194/204, em relação aos Exequentes JOSEFA MARGARIDA DE OLIVEIRA, MARGARIDA VIRGINIA DA SILVA, MARGARIDA LOURDES SANTANA SILVA, MARIA PEREIRA FIRMINO, MARIA JOSE BARBOSA, MARIA JOSE DE ALBUQUERQUE e TEREZINHA MARIA DE ALBUQUERQUE SILVA, sob pena de a falta de manifestação ser considerada concordância tácita com a satisfação do seu crédito.....Sendo assim, à míngua de documento idóneo capaz de possibilitar a apreciação do pleito, porém, relevando a informação constante na certidão de óbito, determino a intimação do habilitado para regularização do pedido, trazendo aos presentes autos documentos dos quais se possam extrair a sua qualificação civil. Para tanto, concedo o prazo de 30 (trinta) dias.

19 - 2000.82.01.001076-0 DANIEL ROCHA DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 3. Renove-se a intimação do (a)(s) Autor(a)(es)/exequente(s) para cumprir(em) o item 4 da decisão de fls.252/253, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de a falta de manifestação ser considerada ausência de interesse na execução da obrigação de fazer, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s).

20 - 2000.82.01.004914-7 FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA E OUTROS (Adv. ZENAIDE LIMA SILVESTRE, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1 - O(a)(s) Autor(a)(s)(es) interpôs(usaram) recurso de apelação contra a decisão de fls.191/193 proferida por este Juízo.2 - A execução de obrigação de fazer, desde as alterações impostas ao CPC pela Lei nº 10.444/02, processa-se como mera fase executiva e não, como processo autônomo, sendo instaurada de ofício pelo Juízo, sem citação da executada, que é apenas intimada para cumprir a obrigação de fazer, e, portanto,

chegando a seu fim sem necessidade de prolação de sentença através de mera decisão interlocutória.3 - Desse modo, o ato recorrido de fls. 191/193, como, inclusive, nele mesmo consignado, é uma decisão interlocutória, contra a qual deve ser manejado agravo de instrumento e não apelação, estando, portanto, equivocado o recurso interposto às fls. 197/223.4 - Trata-se, pois, de erro processual que não justifica a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, que decorre, não só da interposição do recurso equivocado no mesmo prazo do correto, mas, também, da existência de dúvida objetiva acerca do recurso a ser interposto e da não-ocorrência de erro elementar quanto à escolha do remédio processual a ser utilizado.5 - Ante o exposto, deixo de receber a apelação interposta pelo(a)(s) Autor(a)(s)(es) às fls.197/223.6 - Intime-se.

21 - 2000.82.01.005665-6 AMARO JOSE DE LIMA E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, à fl. 315. Intime-se. Prazo: 10 (dez) dias.

22 - 2001.82.01.007983-1 ANA GOMES DE LIMA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). 1. Tendo em vista que o advogado subscritor da petição de fl. 104 não devolveu os presentes autos no prazo fixado no despacho de fl. 99, inclusive, extrapolando-o em mais de 30 (trinta) dias, conforme se verifica pelas datas constantes no termo de carga e da respectiva devolução para esta Vara (fl. 101v), inclusive fazendo-se necessária a cobrança para devolução dos autos (fl. 102), aplico-lhe a penalidade processual da perda do direito de vista dos autos fora do cartório, nos termos do art. 196 do CPC c/c art. 7º, §1º, item 3, da Lei nº 8.906/94, deixando de aplicar as demais penalidades do referido artigo do CPC em face do princípio constitucional da proporcionalidade, por entender que nas circunstâncias atuais do processo, a penalidade acima é suficiente para o fim de coibição da conduta processual ilícita praticada.....3. Todavia, defiro o pedido formulado à fl. 104, de dilação do prazo por 60 (sessenta) dias, para que o advogado da parte autora providencie o cumprimento do despacho de fl. 99. 4. Intime-se desta decisão o advogado subscritor da petição de fl. 104, por publicação.

23 - 2003.82.01.006994-9 AGAMENON RESENDE PEREIRA E OUTRO (Adv. CARLOS HENRIQUE VERISSIMO LOURINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR).6. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias;

24 - 2003.82.01.007203-1 MARLENE PIMENTEL DONATO (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM, MARCIA REGINA CUNHA PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Os cálculos da Contadoria Judicial de fls. 107/109 demonstram que os valores da RMI revisada (fls.68/69 e 84/98) e da RM atual do Autor (fls. 74/76) encontrados pelo INSS e aplicados ao benefício previdenciário do Autor em cumprimento à obrigação de fazer objeto do título judicial proferido nestes autos estão corretos, sendo a pequena diferença ocorrida entre os cálculos do INSS e do Órgão Auxiliar Contábil do Juízo fruto dos critérios de arredondamento matemático adotados. 2. Ante o exposto, indefiro o pleito do Autor de fls. 115. 3. Intime-se o Autor desta decisão e: I - intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) (Autor) para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC;

25 - 2003.82.01.007525-1 MARIA ANGELITA DOS SANTOS FERREIRA (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI).6. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

26 - 2004.82.01.000301-3 MANOEL FRANCISCO E OUTROS (Adv. VLADIMIR MATOS DO O, VLADIMIR MATOS DO O, VLADIMIR MATOS DO O) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI). 1. Renove-se a intimação da parte Exequente, através de seu advogado, por publicação, para cumprimento do item 6, item II, do despacho de fl.108/109(requerer a execução da obrigação de pagar), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do feito.

27 - 2004.82.01.001550-7 JOSÉ MONTEIRO RODRIGUES (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO).em seguida, dê-se vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias sobre a manifestação da Contadoria;

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

28 - 00.0011679-3 LUZIA ROSA DA CONCEICAO (Adv. ANTONIA HERNESTO DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). 1. Renove-se a intimação da parte autora, através de seu advogado, por publicação, para cumprimento do item 2 do despacho de fl.49 (requerer a execução da obrigação de pagar), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do feito.

29 - 00.0026388-5 MARIA DAS MERCES SANTOS SOARES E OUTROS (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

1. Renove-se a intimação da parte autora, através de seu advogado, por publicação, para cumprimento do item 2 do despacho de fl. 104 (requerer a execução da obrigação de pagar), no prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do feito.

30 - 00.0037964-6 MARIA SALVINA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).2. Após, independentemente da resposta, renove-se a intimação aos patronos da parte autora falecida para providenciarem a habilitação dos herdeiros e/ou sucessores legais, ou, informar nos autos acerca da sua impossibilidade, sob pena de arquivamento. Prazo: 30 (trinta) dias.

31 - 99.0100108-0 ODON CARTAXO PARENTE (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Defiro parcialmente o pleito formulado às fls. 229/231, deferindo o benefício da justiça gratuita à parte autora, sem que, entretanto, os efeitos de tal benefício retroajam em relação aos honorários de sucumbência fixados na sentença do processo de conhecimento, conforme entendimento pacificado no STJ: PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA CONCEDIDA NA FASE DE EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE RETROAGIR PARA ALCANÇAR A CONDENAÇÃO NO PROCESSO DE CONHECIMENTO.1. É admissível a concessão dos benefícios da assistência gratuita na fase de execução, entretanto, os seus efeitos não podem retroagir para alcançar a condenação nas custas e honorários fixados na sentença do processo de conhecimento transitada em julgado.2. Embargos de Divergência não conhecidos.(EREsp 255057 / MG ; EMBARGOS DE DIVERGENCIA NORECURSO ESPECIAL 2001/0098800-7 - DJ 03.05.2004 p. 85)2. Todavia, uma vez que o INSS já se manifestou à fl.226 no sentido de não ter interesse em promover a execução, arquivem-se os presentes autos com a devida baixa.

32 - 2000.82.01.006227-9 ANTONIO GOMES DA SILVA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Encontra-se o presente processo suspenso, desde 09/09/2004 (fl. 60), para que se providencie a habilitação dos sucessores legais da parte autora falecida, com sucessivas cargas e pedidos de dilações de prazo para realização da finalidade supracitada.2. Tendo em vista que o advogado subscritor da petição de fl. 73 não devolveu os presentes autos no prazo fixado no despacho de fl. 68, inclusive, extrapolando-o em mais de 30 (trinta) dias, conforme se verifica pelas datas constantes no termo de carga e da respectiva devolução para esta Vara (fl. 70v), fazendo-se necessária até mesmo a cobrança para devolução dos autos (fl. 71), aplico-lhe a penalidade processual da perda do direito de vista dos autos fora do cartório, nos termos do art. 196 do CPC c/c art. 7º, §1º, item 3, da Lei nº 8.906/94, deixando de aplicar as demais penalidades do referido artigo do CPC em face do princípio constitucional da proporcionalidade, por entender que nas circunstâncias atuais do processo, a penalidade acima é suficiente para o fim de coibição da conduta processual ilícita praticada..... 4. Intime-se desta decisão o advogado subscritor da petição de fl. 73, por publicação.

33 - 2001.82.01.000311-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. GERMANO SOARES CAVALCANTI, HERMANN CESAR DE CASTRO PAFIFICO) x GALVANI CLEMENTINO SALES (Adv. CHARLES FELIX LAYME). 1. Intime-se a CEF para apresentar planilha atualizada do valor da dívida, com explicitação de cada um dos encargos que a compõem de forma individualizada, inclusive, quanto aos critérios/índices utilizados em seu cálculo, no prazo de 20 (vinte) dias.

34 - 2001.82.01.001372-8 EUDECIA PAULO DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).5. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

35 - 2001.82.01.002997-9 LUZIA DO ESPIRITO SANTO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 6. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

36 - 2002.82.01.000424-0 JOSINALDO GOMES DE SOUSA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DANIEL CARVALHO CARNEIRO) x UNIÃO (Adv. KARLA SIMOES NOGUEIRA VASCONCELOS). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora à fl.123, por 60 (sessenta) dias.

37 - 2002.82.01.002428-7 MARIA DE FATIMA ROLIM DE MACEDO (Adv. ANTONIO JACKSON FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Defiro o pedido de dilação de prazo à CEF, por 15 (quinze) dias.

38 - 2002.82.01.003014-7 SEBASTIAO GONCALVES DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2.Cumprida a retro determinação, dê-se vista ao autor, exclusive, intimando-o da aludida decisão.

39 - 2003.82.01.002595-8 JOSE ALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

(Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da parte autora às fls.176/178, no duplo efeito, e a apelação da parte ré (INSS) às fls.180/183, apenas no efeito devolutivo, quanto à obrigação de fazer, e no duplo efeito, quanto à obrigação de pagar.....3. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem as contra-razões das apelações supracitadas. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

40 - 2005.82.01.002144-5 JOSÉ ULISSES DE LYRA (Adv. ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, TEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Intime-se a parte autora para trazer aos presentes autos os documentos sugeridos pela contadoria judicial à fl.251, no prazo de 30 (trinta) dias.

41 - 2006.82.01.002868-7 ANTONIO CARLOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação da parte ré às fls.74/80 no duplo efeito. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as contra-razões da apelação supracitada. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª região.

42 - 2006.82.01.003542-4 GERALDO COELHO BARBOSA (Adv. GERALDO COELHO BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Recebo a apelação da parte ré às fls.47/52 no duplo efeito. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as contra-razões da apelação supracitada. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª região.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

43 - 2004.82.01.004504-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x GILVANIZA FRANCISCA SANTOS NASCIMENTO E OUTRAS (SUCESSORAS DO AUTOR) (Adv. ANTONIO MAGNO DA SILVA, MARIA DALVA MEDEIROS). III - e após, dê-se vistas às partes para se manifestarem sobre os novos cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo, no prazo de 10(dez) dias.

44 - 2006.82.01.004223-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO) x TEREZA BELMIRO DUARTE (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA). 4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. P.48

45 - 2006.82.01.004277-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x MARIA DE LOURDES SOARES MEDEIROS E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA). 4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. P.26

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 08/02/2007 16:27

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

46 - 2002.82.01.001667-9 VALDERI CLAUDINO DA SILVA (Adv. CARLOS SERVULO DE MOURA LEITE) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). II - apresentado o requerimento de execução na forma prescrita no item anterior, determino a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es) VALDERI CLAUDINO DA SILVA, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(is) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4º, do CPC;

47 - 2004.82.01.003283-9 ANA CRISTINA DA SILVA (Adv. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, LUIZ PINHEIRO LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x APERNE S/A - CREDITO IMOBILIARIO (DENUNCIADO À LIDE) (Adv. SEM ADVOGADO). Dê-se vista a parte autora para, querendo, impugnar a contestação da APERNE S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO de fls.152/200, no prazo de 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no item 8, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

48 - 2006.82.01.002828-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO) x JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO). Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos cálculos de fls. 29/31, elaborados pela Contadoria Judicial, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC c/c o inciso 05, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região.

49 - 2006.82.01.004232-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JULIANA ALVES DE ARAUJO) x IRACEMA SILVANO DA SILVA (Adv. JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA). ...4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

50 - 2006.82.01.004276-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x LUZIA TEREZA DA CONCEIÇÃO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BA-

TISTA DE SOUZA). 4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intemem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Página 24

Total Intimação : 50
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-2
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-27,36
 ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM-24
 ANTONIA HERNesto DE ARAUJO-28
 ANTONIO JACKSON FERREIRA-37
 ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER-40
 ANTONIO MAGNO DA SILVA-43
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-10,45,50
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-6
 CARLOS HENRIQUE VERISSIMO LOURINHO-23,26
 CARLOS SERVULO DE MOURA LEITE-46
 CHARLES FELIX LAYME-33
 DANIEL CARVALHO CARNEIRO-36
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-2
 EDSON BATISTA DE SOUZA-45,50
 EDSON LUCENA NERI-25,26
 ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA-9
 EMILIO HENRIQUE DE ALMEIDA-3
 EUCLIDES CARVALHO FERNANDES-12
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,42
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1,37,42
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-21,47
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-44
 FRANCISCO NUNES SOBRINHO-25
 GERALDO COELHO BARBOSA-42
 GERMANO SOARES CAVALCANTI-33
 GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-47
 GILBERTO CESAR COELHO-12
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-8,9,13,15,16,17,22,32
 HEITOR CABRAL DA SILVA-41
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-18,19
 HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO-11
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-18,19
 HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO-33
 ISAAC MARQUES CATÃO-40,42
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-8,9,13
 IVONE RODRIGUES DE AMORIM-4
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-18,19,20
 JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO-44
 JOAO FELICIANO PESSOA-13,28,29
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-31,44
 JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA-49
 JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-21
 JOSE MARTINS DA SILVA-44
 JOSE MATTHESON NOBREGA DE SOUSA-3
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-7
 JOSEFA INES DE SOUZA-30
 JULIANA ALVES DE ARAUJO-49
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-31,44
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-1
 KARLA SIMOES N VASCONCELOS-11
 KARLA SIMOES NOGUEIRA VASCONCELOS-36
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-14,18
 LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-7
 LUIZ PINHEIRO LIMA-47
 MARCIA REGINA CUNHA PESSOA-24
 MARCIO BIZERRA WANDERLEY-14
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-22
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-45,50
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-3
 MARIA DALVA MEDEIROS-43
 MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO-4
 MARLY PEIXOTO DA COSTA-4
 MAURICIO DO CARMO TENORIO-12
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-23
 RICARDO POLLASTRINI-1
 RINALDO BARBOSA DE MELO-10,34,35,38,39,48
 ROSENO DE LIMA SOUSA-29
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-3,11
 SAULO MARCOS NUNES BOTELHO-48
 SEM ADVOGADO-47
 SEM PROCURADOR-15,17,24,30,31,32,34,35,38,39,41,46
 TALEZ CATAO MONTE RASO-16,27,43
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-18,19,20
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-40
 VITAL BEZERRA LOPES-5,21
 VLADIMIR MATOS DO O-26
 WILSON SILVEIRA LIMA-6
 ZENAIDE LIMA SILVESTRE-20
 ZILEIDA DE V BARROS-5

Setor de Publicação
 EDSON JÚLIO DE ANDRADE FILHO
 Diretor(a) da Secretaria, em exercício
 4 a. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000092-4/2007

PROCESSO Nº: 2005.82.00.015606-8
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB
EXECUTADO: MARIA VERA LÚCIA DE ARAÚJO
DEVEDOR(ES): MARIA VERA LÚCIA DE ARAÚJO (CPF/CNPJ:319.527.392-68).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima

indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 2.386,58 (atualizada até 09/12/05)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 31/2005.**

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 31 de janeiro de 2007.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000094-3/2007

PROCESSO Nº: 2006.82.00.000456-0
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
EXECUTADO: AFRO ROCHA DE CARVALHO
DEVEDOR(ES): AFRO ROCHA DE CARVALHO (CPF/CNPJ:424.425.914-72).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima

indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 2.316,69 (atualizada até 07/10/05)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 001147/2004, 001882/2004, 001883/2004, 002685/2004.**

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 01 de fevereiro de 2007.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000095-8/2007

PROCESSO Nº: 2005.82.00.015276-2
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB
EXECUTADO: DIOGENES JORGE GONÇALVES DE ANDRADE
DEVEDOR(ES): DIOGENES JORGE GONÇALVES DE ANDRADE (CPF/CNPJ:719.411.854-87).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima

indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 2.386,58 (atualizada até 05/12/05)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 449/2005.**

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 01 de fevereiro de 2007.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000096-2/2007

PROCESSO Nº: 2005.82.00.015284-1
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB
EXECUTADO: EDIOMARE RODRINUNES NOBREGA
DEVEDOR(ES): EDIOMARE RODRINUNES NOBREGA (CPF/CNPJ:021.993.044-93).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima

indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 355,70 (atualizada até 05/12/05)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 439/2005.**

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 01 de fevereiro de 2007.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000097-7/2007

PROCESSO Nº: 2005.82.00.015334-1
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB
EXECUTADO: ROSEMAR BARROS DO AMARAL
DEVEDOR(ES): ROSEMAR BARROS DO AMARAL (CPF/CNPJ:036.504.054-15).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima

indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 355,70 (atualizada até 05/12/05)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 402/2005.**

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 01 de fevereiro de 2007.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000098-1/2007

PROCESSO Nº: 2005.82.00.015578-7
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB
EXECUTADO: KOKI ONO
DEVEDOR(ES): KOKI ONO (CPF/CNPJ:058.994.604-82).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima

indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 2.386,58 (atualizada até 09/12/05)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a

execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 479/2005.**

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 01 de fevereiro de 2007.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000099-6/2007

PROCESSO Nº: 2005.82.00.015599-4
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB
EXECUTADO: ERIVELTON RIBEIRO ARAÚJO
DEVEDOR(ES): ERIVELTON RIBEIRO ARAÚJO (CPF/CNPJ:020.650.594-94).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima

indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 2.386,58 (atualizada até 09/12/05)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 21/2005.**

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 01 de fevereiro de 2007.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000100-5/2007

PROCESSO Nº: 2006.82.00.000462-5
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
EXECUTADO: JOSE QUEIROGA DOS SANTOS
DEVEDOR(ES): JOSE QUEIROGA DOS SANTOS (CPF/CNPJ:057.826.434-04).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima

indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 2.268,06 (atualizada até 16/11/05)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 001116/2004, 001817/2004, 002644/2004, 003408/2004.**

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 01 de fevereiro de 2007.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

